



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO XII

Nº 168

Cabreúva 30 de Junho de 2015

DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 517, DE 10 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL FIXADO PARA A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar Municipal nº 331, de 26 de maio de 2011, em que foi fixada data da revisão geral anual aos servidores públicos municipais para 1º de junho de cada ano;

CONSIDERANDO a vigência do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 333, de 27 de fevereiro de 2012, em que é fixado o IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, como o eleito para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual, aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, no percentual de 4,11%, sobre o vencimento correspondente ao salário-base percebido pelo Servidor Municipal, a partir do mês de junho de 2015.

Parágrafo único - A revisão geral anual prevista no "caput" deste Artigo, será estendida também aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cabreúva.

Art. 2º - Ficam incumbidos a Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos de alterarem o padrão de vencimento dos empregos permanentes, constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 260/2003, conforme quadro anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 10 de junho de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de

costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de junho de 2015.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 518, DE 10 DE JUNHO DE 2015

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, PARTE DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CÔNEGO MOTTA E AV. MAJOR ANTONIO DA SILVEIRA CAMARGO, NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1.990.

CONSIDERANDO o teor formulado nos autos do processo administrativo n. 027/2015.

CONSIDERANDO que o requerimento objetivou a intenção de promover a regularização de vias já existentes.

CONSIDERANDO que a intenção do ora expropriado é a de promover a regularização da área referenciada, incorporando parte da área à municipalidade, a título gratuito e sem ônus para a administração, conforme determinado no processo administrativo acima indicado.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins exclusivos de desapropriação amigável, com indenização igual a zero, parte do imóvel constante da Matrícula n. 038909, do livro n.º 02, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu – São Paulo, área esta localizada compreendendo a Rua Cônego Motta e Avenida Major Antonio da Silveira Camargo de propriedade de Vanderlei Antonio Martinelli, conforme memoriais descritivos e planta em anexo, que deste ficam fazendo parte integrante, e cujas descrições seguem abaixo:

"Área ocupada pelo alargamento da Rua Cônego Motta, compreendendo a área urbana medindo 14,50m. de frente confrontando com a Rua Cônego Motta; 11,08m. + 3,40m. de fundos confrontando com área de Vanderlei Antonio Martinelli; 3,40m. do lado direito de quem da frente olha confrontando com a Av Major Antonio da Silveira Camargo e 0,80m. do lado esquerdo confrontando com a Rua Cônego Motta, encerrando a área de 17,37m² e, Área

ocupada pelo alargamento da Av. Major Antonio da Silveira Camargo, compreendendo a área urbana medindo 16,50m. de frente com Av. Major Antonio da Silveira Camargo; 17,90m. de fundos confrontando com Av. Major Antonio da Silveira Camargo; 29,50m. do lado direito de quem da frente olha confrontando com o Ribeirão Cabreúva e 3,40m. + 20,27m. do lado esquerdo confrontando com Vanderlei Antonio Martinelli, encerrando a área de 484,40m²."

§ 1º O imóvel descrito no *caput* destinar-se-á, exclusivamente, para fins de regularização de vias públicas existentes, conforme planta anexa.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, inclusive as despesas com escritura pública e averbação na matrícula do imóvel, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 10 de junho de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município, arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de junho de 2015.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 520, DE 18 DE JUNHO DE 2015

"CONVOCA A 'X' CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 29 de julho de 2015, tendo como tema central:

“CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026”

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
aos 18 de junho 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

MARIA SALETE OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 18 de junho de 2015.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.065, DE 29 DE MAIO DE 2015

DE AUTORIA DA VEREADORA – VICE-PRESIDENTE FÁTIMA BARBOSA, “QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ATENDIMENTO A USUÁRIOS DE BANCOS, EM TEMPO RAZOÁVEL NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E OU SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Cabreúva obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

I – 20 (vinte) minutos em dias normais;

II – 30 (trinta) minutos às vésperas e após feriados prolongados e nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Parágrafo único – Para efeito de controle do tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários e demais estabelecimento de crédito fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão, impressos, os horários de recebimento da senha e atendimento junto aos caixas.

Art. 3º - As agências bancárias e demais estabelecimento de crédito têm o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei, para adaptarem-se suas disposições.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Advertência;
II – Multa de 200 UFESP;
III – Multa de 400 UFESP;
IV – Multa de 800 UFESP.

Art. 5º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao PROCON, concedendo-se direito de defesa ao banco denunciado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 29 de maio de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de maio de 2015.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.066, DE 15 DE JUNHO DE 2015

“DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIAPIS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Cabreúva ficam, em revisão geral anual, reajustados em 4,1041% (quatro vírgula um zero quatro um por cento), conforme índice do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 15 de junho de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de junho de 2015.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.067, DE 15 DE JUNHO DE 2015

“DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cabreúva ficam, em revisão geral anual, reajustados em 4,1041% (quatro vírgula um zero quatro um por cento), conforme índice do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 0103100022.003 – Remuneração de Servidores da Câmara Municipal, constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 15 de junho de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de junho de 2015.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.068, DE 24 DE JUNHO DE 2015

“INSTITUI A ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.005 DE 25 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara de Vereadores do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação dos representantes das Unidades Educacionais do Município e Sociedade Civil, referendado e aprovado em Audiência Pública, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade com o que dispõe o artigo 214 da Constituição Federal, bem como o

artigo 248 da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atender o que preconiza os princípios gerais de políticas educacionais em todos os níveis de governo.
Parágrafo único. Os projetos e planos contemplados por esta Lei, não serão objeto de ações favoráveis à ideologia de gênero, bem como suas expressões, respeitando-se, sobre tudo, os direitos humanos contemplados na Carta Republicana.

Art. 4º Integra o Plano Municipal de Educação, a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e estratégias, conforme documento anexo, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 5º A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal de Educação (SME);
II – Poder Legislativo;
III – Conselho Municipal de Educação do Município;
IV – Fórum Permanente de Educação, que deverá ser constituído no primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação por Lei específica e composto de forma paritária entre sociedade civil e o poder público.

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I – Divulgar a cada três anos os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e nas Conferências Municipais de Educação;
II – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas estabelecidas;
III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º O Fórum Permanente de Educação de que trata o caput deste artigo:
I – fiscalizará a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas;
II – promoverá a articulação das conferências municipais com as conferências regionais, estaduais e federais, considerando as especificidades de cada instância.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e estratégias previstas no Anexo I desta Lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 1º – O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em Lei específica.

§2º – O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada dois anos a partir da aprovação desta Lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar às metas contidas no Anexo I desta Lei.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Art. 8º O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao

segmento docente e discente do município e a toda a população.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração pública.

Art. 10 O Município de Cabreúva incluirá, nos Planos Plurianuais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 24 de junho de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de junho de 2015.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.069, DE 26 DE JUNHO DE 2015

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE “ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR” PARA ATIVIDADES CONJUNTAS DE RECEPÇÃO, MANUTENÇÃO E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara de Vereadores do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Mata Ciliar, tendo por objetivo a realização de atividades conjuntas para recepção, manutenção e reabilitação de animais silvestres.

Parágrafo único. A presente iniciativa destina-se a realização de ações conjuntas para conservação, preservação e reabilitação da fauna silvestre no município, buscando a implementação das diretrizes do Projeto Ambiental Estratégico Município Verde-Azul da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, conforme Resolução SMA-026 de 28 de abril de 2015, em parceria com a Associação Mata Ciliar.

Art. 2º - O Convênio de que trata o Art. 1º obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para atendimento do objeto o mu-

nícipio fica autorizado a realizar transferência voluntária de recursos mensais à entidade fomentada no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - Para fins dos objetivos desta Lei, a entidade fomentada autorizará o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e transferências relacionadas com a parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 26 de junho de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 26 de junho de 2015.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI COMPLEMENTAR Nº 376, DE 29 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE EMPREGOS PERMANENTES, REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos, pela presente Lei Complementar, os Empregos Públicos Permanentes, no número designado no quadro abaixo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a seguinte denominação:

Emprego	Número atualmente existentes	Número do aumento previsto na presente Lei Complementar	Total
Motorista II	80	10	90

Parágrafo único – Ficam alterados os Quadros de Cargos Permanentes, do Anexo I, da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, com as modificações estabelecidas no caput do presente artigo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável pela alteração dos Quadros de Cargos Permanentes, do Anexo I da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, incluindo os Empregos Permanentes constantes desta Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 29 de maio de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de maio de 2015.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

**LEI COMPLEMENTAR Nº 377,
DE 15 DE JUNHO DE 2015**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO III – TABELA DE PADRÃO DE VENCIMENTO, CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do Anexo III – Tabela de Padrão de Vencimento, da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, passando a vigorar em conformidade com o quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – A alteração da tabela prevista no “caput” deste Artigo será estendida também aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cabreúva, que ocupem cargos ou empregos públicos de natureza permanente (efetivos), nos mesmos índices.

Art. 2º Fica responsável a Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, pela alteração do Quadro mencionado no art. 1º desta Lei, a fim de cumpri-la.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir da data de 1º de junho de 2015, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 15 de junho de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de junho de 2015.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

**LEI COMPLEMENTAR Nº 378,
DE 15 DE JUNHO DE 2015**

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 5º, da Lei Complementar nº 327, de 07 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O valor do vale alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) devendo ser reajustado anualmente no mês de novembro pelo índice acumulado do IGPM/FGV.

Parágrafo Único – (...)”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 15 de junho de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de junho de 2015.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 990, DE 28 DE MAIO DE 2015

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam alteradas as redações do inciso II, letra a, item 1 e inciso IV, letra b, item 3, do Artigo 1º, da Portaria nº 777, de 06 de novembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“II – Representantes dos Prestadores Privados de Serviços de Saúde:

a) Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva

1. Titular: Enfª Aparecida Gomes da Silva
Suplente: Dr. Eduardo Roberto de Paula Leite

IV – Representantes dos Usuários:
b) Representantes de Entidades dos Movimentos Sociais

3. Lar Cristão de Assistência a Menores
Titular: Edmilson José de Souza
Suplente: Carlos Sacrato de Oliveira”

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo em 09 de maio de 2015, revogada as disposições em contrário em especial a Portaria nº 963, de 11 de maio de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 28 de maio de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de maio de 2015.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 991, DE 28 DE MAIO DE 2015

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do inciso I, item 2, do Artigo 1º, da Portaria nº 777, de 06 de novembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“I – Representantes do Poder Público Municipal:

2. Titular: Ana Paula Cavallare Côrtes
Suplente:.....”

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 28 de maio de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de maio de 2015.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 993, DE 12 DE JUNHO DE 2015

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica constituída a **“Comissão Técnica de Avaliação de Compras e Contratos da Saúde”**, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, responsável por avaliar tecnicamente os produtos e serviços especificamente da Saúde,

verificar os editais e acompanhar as licitações, sendo formada pelos seguintes integrantes:

- **Claudia Aparecida de Mello Montanari;**
- **Priscila Ricci Camargo;**
- **Joel Araujo;**
- **Gisela Vanessa Savioli.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 731, de 27/08/2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
aos 12 de junho de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 12 de junho de 2015.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 995, DE 26 DE JUNHO DE 2015

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os membros indicados pela Secretária Municipal de Saúde, através do protocolo nº 3937/2015, para compor a “Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT”, o qual foi apro-

vada pelo Regimento Interno pelo Decreto nº 152, de 05/05/2014;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica constituída a “**Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT**”, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, responsável por elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Remume) e por promover o uso racional de medicamentos, devendo assessorar diretamente o Secretário Municipal de Saúde em assuntos relacionados a esta área, sendo formada pelos seguintes membros:

- **Claudia Aparecida de Mello Montanari;**
- **Priscila Ricci Camargo;**
- **Antônio Carlos Henriquetto;**
- **Aline Gabriel Bandeira;**
- **Rosana Toledo Sinna.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
aos 26 de junho de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 26 de junho de 2015.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE CABREÚVA – SP

Fundado em 27 de agosto de 1.998

Lei Municipal nº 1.409 - Alterada pela Lei nº 1.725/05

Cabreúva, 24 de junho de 2015

Informações complementares ao Edital de Abertura do Processo de Seleção de Conselheiros Tutelares- Divulgação dos candidatos inscritos

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informa a relação dos candidatos inscritos para a Eleição do Conselho Tutelar:

- 1 - Alci Vieira Souza
- 2 - Adriana de Souza Cintra
- 3 - Alessandra Zampola Navarro
- 4 - Andrea Alessandra Vicente Ribeiro
- 5 - Angelina Gomes Duarte Cordeiro
- 6 - Antonia Rita de Oliveira
- 7 - Carla Fenanda da Costa
- 8 - Caroline Sirlene da Silva
- 9 - Cristiane Aureli Cappini
- 10 - Emy de Souza
- 11 - Fernanda Quiles
- 12 - Fernando Maciel
- 13 - Francisca Ada Ramos Gonçalves
- 14 - Janete Leme do Prado Silva
- 15 - Janice Regina Geraldo Yanaguisawa
- 16 - Jaqueline Figueiredo
- 17 - José Miguel Gomes
- 18 - Josiane Aparecida Gomes de Souza
- 19 - Leandro Basso da Silva
- 20 - Luciana Collodo Belotti
- 21 - Maria Regina Cristofolletti da Silva
- 22 - Mikio Watanabe
- 23 - Milene do Carmo Leite Ribeiro
- 24 - Paulo Roberto Buzetti
- 25 - Rafael Rivelino da Silva
- 26 - Reginaldo Vieira Neves
- 27 - Roberta da Silva Antunes
- 28 - Roseli Rodrigues da Silva Castro
- 29 - Sandra Regina Sabino
- 30 - Sônia Maria Fernandes
- 31 - Soraia Rodrigues Camargo
- 32 - Thatyanne Teixeira Biazin dos Santos
- 33 - Valdirene Aparecida de Oliveira Souza Lima

Conforme publicado anteriormente em edital (vide: <http://www.cabreuva.sp.gov.br/noticias.asp?codigo=2251>) a partir desta publicação, qualquer pessoa do município de Cabreúva terá o prazo de 01 de julho a 08 de julho para impugnar a candidatura oferecendo prova do alegado à Rua Paraíba, 151- Jacaré - Cabreúva- SP. O candidato impugnado terá como prazo, do dia 13 de julho a 17 de julho de 2015 para manifestar-se sobre a impugnação.

Os candidatos deverão participar de um curso preparatório promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cabreúva – CMDCA, no dia 25 de julho de 2015, das 9h00 às 17h00 no Salão da Banda São Benedito sito à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 251 - Centro).

No dia do curso cada candidato receberá o agendamento da avaliação psicológica que será realizada entre os dias 27 de julho e 14 de agosto. Também fará parte do processo prova de conhecimentos composta por 10 questões de língua portuguesa e 30 questões referentes ao conteúdo do curso. Data da prova: 01 de agosto de 2015 das 09:00 às 13:00 no mesmo local do curso. As correções e recursos serão disponibilizados pelo CMDCA na Rua Paraíba, 151- Jacaré - Cabreúva- SP.

O candidato que deixar de comparecer a uma das etapas estará eliminado. As etapas são eliminatórias e a relação oficial dos candidatos aptos será publicada na imprensa local no dia 30 de agosto de 2015.

Samira Kalil Waldemarim
Presidente CMDCA



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Estado de São Paulo

Extrato de Contrato Processo Administrativo nº 001/2015

Contrato nº 001, de 18 de maio de 2015.

Contratante: Câmara Municipal de Cabreúva SP.

Contratada: Múltipla Marketing & Propaganda Ltda.

Objeto: execução de serviços técnicos artísticos prestado exclusivamente pela artista plástica profissional, a Sra. Leda Moema de Mello Aires, para a confecção de pintura de quadro dos dois últimos Presidentes do Poder Legislativo local, e um painel retratando os atuais nove vereadores do Poder Legislativo local, a fim de resgatar e consolidar culturalmente parte da história política da cidade.

Vigência: O prazo do presente contrato será de trinta dias, contados a partir da assinatura deste em 18/05/2015, podendo ser prorrogado por igual período.

Valor global: R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais).

Assinatura: 18 de maio de 2015.

Adriano Alves de Castro
Vereador – Presidente

NOTIFICAÇÕES E AUTOS DE INFRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cabreúva, por meio do Setor de Fiscalização de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras, pela impossibilidade de localização através de correspondência registrada conforme Artigo 16º Paragrafo único,

NOTIFICA os imóveis abaixo relacionadas de acordo com Artigo 15º, em atendimento ao **ARTIGO 30 da Lei Complementar 357 de 29 de Maio de 2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, tomem providências quanto às notificações, autos de infrações em seus respectivos prazos.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone do Setor de Fiscalização de Urbanismo (11) 4409-0939 ou na Rua Líbano nº50- Vilarejo, das 07h às 12h e 13h às 16h.

Notificação: 4859/2015- Artigo 14º- Contribuinte nº00351128102534- Rua: Berilo- **Lote: 20- Quadra: G- Loteamento: Jardim Colina da Serra- Bairro: Jacaré.** Proprietário (a): Nova América Empreendimentos Imobiliários S/C LTDA-Incorreu em infração por: Não promover a respectiva limpeza, capina e desinfecção.

Notificação: 4865/2015- Artigo 14º- Contribuinte nº00351232500591- Rua: Calcita- **Lote: 23- Quadra: D- Loteamento: Jardim Colina da Serra II- Bairro: Jacaré.** Proprietário (a): Márcio Alexandre Mingarelli-Incorreu em infração por: Não promover a respectiva limpeza, capina e desinfecção.

Auto de infração: 003400/2015- Artigo 17º- Valor R\$ 637,50- Contribuinte nº00363419307039- Rua: Estados Unidos- **Lote: 16- Quadra: 15- Loteamento: Bairro do Jacaré- Bairro: Jacaré.** Compromissário (a):Irmãos Russi LTDA- Notificação nº 4283/2014 imposta por: Não executar a pavimentação dos passeios no respectivo alinhamento frontal.

Notificação: 4884/2015- Artigo 6º- Contribuinte nº0035144840683- Rua: Líbano nº2.230- **Lote: 23-F- Quadra: AR- Loteamento: Vilarejo Sopé da Serra- Bairro: Bonfim.** Proprietário (a): Nélio Ferreira Ramos-Incorreu em infração por: Não executar a pavimentação dos passeios no respectivo alinhamento frontal.

Notificação: 4823/2015- Artigo 14º- Contribuinte nº00353129500905- Rua: Otília Iansen Castaldi - **Lote: 18- Quadra: H- Loteamento: Vilarejo Sopé da Serra- Bairro: Bonfim.** Proprietário (a): Mohamad Abou Abbas-Incorreu em infração por: Não promover a respectiva limpeza, capina e desinfecção.

Notificação: 4841/2015- Artigo 2º- Contribuinte nº00353129500905- Rua: Otília Iansen Castaldi - **Lote: 18- Quadra: H- Loteamento: Vilarejo Sopé da Serra- Bairro: Bonfim.** Proprietário (a): Mohamad Abou Abbas- Incorreu em infração por: Não fecha- lo no respectivo alinhamento frontal com muro de alvenaria.

Notificação: 4820/2015- Artigo 14º- Contribuinte nº00353129501301- Rua: Otília Iansen Castaldi - **Lote: 16- Quadra: H- Loteamento: Vilarejo Sopé da Serra- Bairro: Bonfim.** Proprietário (a): Mohamad Abou Abbas-Incorreu em infração por: Não promover a respectiva limpeza, capina e desinfecção.

Notificação: 4838/2015- Artigo 2º- Contribuinte nº00353129501301- Rua: Otília Iansen Castaldi - **Lote: 16- Quadra: H- Loteamento: Vilarejo Sopé da Serra- Bairro: Bonfim.** Proprietário (a): Mohamad Abou Abbas- Incorreu em infração por: Não fecha- lo no respectivo alinhamento frontal com muro de alvenaria.

Notificação: 4819/2015- Artigo 14º- Contribuinte nº00353129501102- Rua: Otília Iansen Castaldi - **Lote: 17- Quadra: H- Loteamento: Vilarejo Sopé da Serra- Bairro: Bonfim.** Proprietário (a): Mohamad Abou Abbas-Incorreu em infração por: Não promover a respectiva limpeza, capina e desinfecção.

Notificação: 4837/2015- Artigo 2º- Contribuinte nº00353129501102- Rua: Otília Iansen Castaldi - **Lote: 17- Quadra: H- Loteamento: Vilarejo Sopé da Ser-**

ra- Bairro: Bonfim. Proprietário (a): Mohamad Abou Abbas- Incorreu em infração por: Não fecha- lo no respectivo alinhamento frontal com muro de alvenaria.

Auto de infração: 003387/2015- Artigo 17º- Valor R\$ 637,50-Contribuinte nº00351149804689- Rua: Ademir dos Santos- **Lote: 12- Quadra: C- Loteamento: Jardim Colina da Serra II- Bairro: Jacaré.** Proprietário (a): **Carlos Roberto Degani-** Notificação 4221/2014 imposta por: Não fecha- lo no respectivo alinhamento frontal com muro de alvenaria.

Auto de infração: 003386/2015- Artigo 17º- Valor R\$ 637,50-Contribuinte nº00351149804689- Rua: Ademir dos Santos- **Lote: 12- Quadra: C- Loteamento: Jardim Colina da Serra II- Bairro: Jacaré.** Proprietário (a): **Carlos Roberto Degani-** Notificação 4225/2014 imposta por: Não executar a pavimentação dos passeios no respectivo alinhamento frontal.

Notificação: 4846/2015- Artigo 6º- Contribuinte nº00363419313257- Rua: Paraíba- **Lote: 14/04/05- Quadra: 15- Loteamento: Bairro do Jacaré- Bairro: Jacaré.** Proprietário (a): Kelly Santos Souza- Incorreu em infração por: Não executar a pavimentação dos passeios no respectivo alinhamento frontal.

Notificação: 4860/2015- Artigo 14º- Contribuinte nº00351232200011- Avenida do Parque- **Lote: 43- Quadra: Q- Loteamento: Jardim Colina da Serra II- Bairro: Jacaré.** Proprietário (a): Fábio Silvestrin- Incorreu em infração por: Não promover a respectiva limpeza, capina e desinfecção.

Notificação: 4870/2015- Artigo 14º- Contribuinte nº00144319600980- Avenida Vereador Durval Amirat- **Lote: 26- Quadra: UN- Loteamento: Jardim Santana- Bairro: Centro-** Proprietário (a): Décio do Vale- Incorreu em infração por: Não promover a respectiva limpeza, capina e desinfecção.

Notificação: 4887/2015- Artigo 2º- Contribuinte nº00144319600980- Avenida Vereador Durval Amirat- **Lote: 26- Quadra: UN- Loteamento: Jardim Santana- Bairro: Centro-** Proprietário (a): Décio do Vale- Incorreu em infração por: Não fecha- lo no respectivo alinhamento frontal com muro de alvenaria.

Notificação: 4888/2015- Artigo 6º- Contribuinte nº00144319600980- Avenida Vereador Durval Amirat- **Lote: 26- Quadra: UN- Loteamento: Jardim Santana- Bairro: Centro-** Proprietário (a): Décio do Vale- Incorreu em infração por: Não executar a pavimentação dos passeios no respectivo alinhamento frontal.

Notificação: 4863/2015- Artigo 14º- Contribuinte nº00351127300019- Rua: Agua Marinha- **Lote: 01- Quadra: C- Loteamento: Jardim Colina da Serra- Bairro: Jacaré-** Proprietário (a): Carlos Alberto Martins Barros- Incorreu em infração por: Não promover a respectiva limpeza, capina e desinfecção.

Auto de infração: 003023/2015- Artigo 17º § 3º- Valor R\$ 637,50- Contribuinte nº00351127300019- Rua: Agua Marinha- **Lote: 01- Quadra: C- Loteamento: Jardim Colina da Serra- Bairro: Jacaré-** Proprietário (a): Carlos Alberto Martins Barros- Notificação nº

003571/2013 imposta por: Não executar a pavimentação dos passeios no respectivo alinhamento frontal.

Auto de infração: 003015/2015- Artigo 17º- Valor R\$ 637,50- Contribuinte nº00351148000016- Rua: Amazônia / Pirita- **Lote: 01- Quadra: H- Loteamento: Jardim Colina da Serra II- Bairro: Jacaré-** Proprietário (a): Antônio Augusto da Fonseca- Notificação nº 4022/2014 imposta por: Não manter o imóvel de sua propriedade com muro de alvenaria.

Auto de infração: 003016/2015- Artigo 17º- Valor R\$ 637,50- Contribuinte nº00351148000016- Rua: Amazônia / Pirita- **Lote: 01- Quadra: H- Loteamento: Jardim Colina da Serra II- Bairro: Jacaré-** Proprietário (a): Antônio Augusto da Fonseca- Notificação nº 4021/2014 imposta por: Não executar a pavimentação dos passeios no respectivo alinhamento frontal.

Auto de infração: 003014/2015- Artigo 17º- Valor R\$ 637,50- Contribuinte nº003512311000748- Rua: Amazônia s/nº- **Lote: 27- Quadra: R- Loteamento: Jardim Colina da Serra II- Bairro: Jacaré-** Compromissário (a): Ronaldo do Nascimento e Ana Lúcia A. Nascimento- Notificação nº 4312/2014 imposta por: Não executar a pavimentação dos passeios no respectivo alinhamento frontal.

Auto de infração: 003013/2015- Artigo 17º- Valor R\$ 637,50- Contribuinte nº00351231100821- Rua: Amazônia- **Lote: 26- Quadra: R- Loteamento: Jardim Colina da Serra II- Bairro: Jacaré-** Proprietário (a): Anderson Ferreira da Silva- Notificação nº 4310/2014 imposta por: Não executar a pavimentação dos passeios no respectivo alinhamento frontal.

Auto de infração: 003012/2015- Artigo 17º- Valor R\$ 637,50- Contribuinte nº00351231100821- Rua: Amazônia- **Lote: 26- Quadra: R- Loteamento: Jardim Colina da Serra II- Bairro: Jacaré-** Proprietário (a): Anderson Ferreira da Silva- Notificação nº 4309/2014 imposta por: Não fechar o imóvel de sua propriedade no respectivo alinhamento frontal com muro de alvenaria.

Notificação: 4417/2015- Artigo 14º- Contribuinte nº003634299000627- Rua: Pirahy s/nº- **Lote: 05- Quadra: G- Loteamento: Jardim da Serra II- Bairro: Jacaré-** Proprietário (a): Hisayuki Shindo- Incorreu em infração por: Não manter seu imóvel limpo, capinado e desinfetado.

Notificação: 4416/2015- Artigo 14º- Contribuinte nº003634299000522- Rua: Pirahy s/nº- **Lote: 04- Quadra: G- Loteamento: Jardim da Serra II- Bairro: Jacaré-** Proprietário (a): Hisayuki Shindo- Incorreu em infração por: Não manter seu imóvel limpo, capinado e desinfetado.

Auto de infração: 003053/2015- Artigo 17º- Valor R\$ 637,50- Contribuinte nº003634390023 96- Rua: Minas Gerais- **Lote: 03- Área B-1- Quadra: 16- Loteamento: Bairro do Jacaré- Bairro: Jacaré.** Proprietário: Valdemar Waingort Setzer - Notificação nº 4406/2015 imposta por: Não manter o imóvel de sua propriedade limpo, capinado e desinfetado.

ATA DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ata da quinta conferência Municipal de saúde realizada em vinte e sete de junho de dois mil e quinze na EMEB Benedito Mesquita da Silveira Maestro, com início às nove horas tendo como tema “Saúde Pública de Qualidade para cuidar bem das pessoas: Direito do Povo Brasileiro” “A conferência teve início com a composição da mesa. À seguir a oradora passou a palavra a secretária da Saúde Sra. Rita Hollo a qual cumprimenta os presentes e coloca sobre a importância da participação dos usuários. Encerrou sua fala agradecendo aos presentes e parabenizando-os pela participação e interesse. A seguir passou-se a palavra à oradora para dar início a leitura do Regimento Interno da Conferência. À seguir, iniciou-se a **palestra**: “SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS: DIREITO DO POVO BRASILEIRO - com a farmacêutica e coordenadora da assistência farmacêutica na prefeitura municipal de Cabreúva, Sra. Cláudia Aparecida de Mello Montanari “que fala sobre a história do Sistema Único de Saúde explica a impor-

tância da Conferência dando seguimento a palestra, em seguida houve a discussão dos eixos. Após a palestra e a aprovação do Regimento Interno a palavra volta à oradora que agradece a colaboração das empresas prestadoras de serviços da saúde Toledo e RSM pela doação do brunch. Os participantes são dispensados para o brunch. Após retorna aos trabalhos, formaram-se três grupos de discussões que receberam as orientações para elaborarem propostas que visem um melhorias na saúde na esfera municipal, estadual e federal, Aprovação das Propostas, e a eleição dos delegados como segue: Delegados eleitos: Nome: Maria Dirce do Prado Sociedade Civil; José Luiz Vicente - Sociedade Civil; Ana Paula Cavallare Côrtes - Gestor; Ana Paula dos Santos – Trabalhador;. As propostas foram lidas, discutidas e serão apresentadas pelos delegados que irão representar Cabreúva na Conferência Regional de Saúde. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a conferência e lavrou-se a presente ata.

X Conferência Municipal de Assistência Social

TEMA: **Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026.**
PALESTRANTE: **Rosa Elisa Berton Federici**



29/07
8h às 15h

APAE Cabreúva
(Rua Pernambuco, 32, bairro Jacaré)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CMAS - CABREÚVA

Lei nº 1.355 de 30/09/1996 alterada, pela Lei nº 1.882 de 06/05/2010

RESOLUÇÃO Nº 06/2015

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso e suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 06/05/2010.

Considerando a deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada em 22 de Maio de 2015;

Considerando que o Plano de Ação é o instrumento de planejamento utilizado para ordenar e garantir o lançamento e validação anual das informações necessárias a continuidade da transferência regular automática de recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais;

Considerando a deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada em 22 de Maio de 2015;

Resolve:

Art. 1º- Aprovar com ressalvas o Plano de Ação de 2015,

Art. 2º - O conselho não aprova os valores apresentados no bloco IV – Resumo Executivo, item 2 (recursos próprios a serem alocados no fundo (anual)), por estar incluído no valor apresentado o recurso utilizado com a folha de pagamento. O item em questão se refere ao recurso que será destinado ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, portanto para execução de serviços, benefícios, programas e projetos sociais.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, 26 de Maio 2015.

Maria Salete O. dos Santos
Maria Salete Oliveira dos Santos

Presidente do CMAS

FESTA JULINA Cabreúva 2015

Dias 11 e 12
na Praça Comendador Martins
(Matriz) - Centro - Cabreúva

Consulte a programação
completa no site:
www.cabreuva.sp.gov.br

COMIDAS E
DANÇAS TÍPICAS

BRINCADEIRAS
DE ANTIGAMENTE

DOMINGO NA
PRAÇA ESPECIAL

FEIRA DE
ARTESANATO



Secretaria da
Cultura



Prefeitura de
CABREÚVA



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP
Lei Municipal nº 1604 - 17/Mar/2003

Henrique Martin
Prefeito Municipal

Carlos Santiago
Jornalista Responsável
MTB - 39164

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES
DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA
IMPRESSÃO:
EDITORA PERISCÓPIO LTDA